

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2130 de 07 de Março de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA QUE MENCIONA E OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSIPED, CNPJ N.º 25.964.125/0001-62 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar a área denominada “Lote 01, Quadra 01, do loteamento “Porto Seguro II” de 5.327,67m² (Cinco mil trezentos e vinte e sete e sessenta e sete metros quadrados), imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS sob o número de matrícula n.º 19.893, á ASSOCIAÇÃO SUPERA SIDROLANDENSE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA - ASSIPED, inscrita no CNPJ sob o nº 25.964.125/0001-62.

Art. 2º. A presente Concessão de Direito Real de Uso destinar-se-á exclusivamente à construção de uma sede da Associação Supera Sidrolandense de Pessoa com Deficiência - ASSIPED, para ampliar o atendimento a pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - A Cessionária fica impedida de vender, ceder, transferir a qualquer título a terceiros a área pública da presente cessão, ainda que para instituições/empresas do mesmo segmento, bem como, utilizar para finalidade diversa desta Lei, revogando-se automaticamente a presente concessão na ocorrência destas hipóteses, independente de notificação e ação judicial, sendo vedado qualquer tipo de alienação.

Art. 3º. A Cessionária terá o prazo de 03 (três) anos para concluir a obra, sob pena de revogação da concessão.

Art. 4 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 07 de março de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva